

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2022 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO SUDECO Nº 89, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa HIDROELÉTRICA CHAPADÃO LTDA, que objetiva obter recursos para implantação de uma Central Geradora Hidrelétrica (CGH), no rio Indaiá Grande Km 135,30, sua barragem estará localizada nos municípios de Chapadão do Sul - MS, lado direito e Cassilândia - MS, lado esquerdo, com capacidade instalada de 4,7 MW, e fator de capacidade de 0,66, com a participação de recursos do FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 10.03.2022, resolve:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa HIDROELÉTRICA CHAPADÃO LTDA CNPJ n.º 10.703.166/0001-28, que objetiva obter recursos para implantação de uma Central Geradora Hidrelétrica (CGH), no rio Indaiá Grande km 135,30, sua barragem estará localizada nos municípios de Chapadão do Sul - MS, lado direito e Cassilândia - MS, lado esquerdo, com capacidade instalada de 4,7 MW, e fator de capacidade de 0,66, com a participação de recursos do FDCO, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 40.269.963,00 (Quarenta milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "C", "Demais Áreas - "Alta Renda e Alto Dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 1.369, de 02 de julho de 2021 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2022), pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2022, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 108/2021, de 13.08.2021, tratando-se de investimento no Setor de Infraestrutura - Geração, transmissão e distribuição de energia.

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12 do art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13 do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON VIEIRA FRAGA FILHO**

